

CONTRATO Nº 29/2017
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4804/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E LANCHE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA D&D PANETERIA LTDA – ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: D&D PANETERIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Treze de Maio, nº 576, Centro – Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.092.598/0001-94, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Danielle Bacha Degan Bechara, residente e domiciliado(a) [REDACTED] – Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 16/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4804/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem essa matéria, bem como as condições previstas no Edital de convocação e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK E LANCHE com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	6.000	KIT	Lanche: Contendo: 350g de salgados variados, 50g de doces variados e 300ml de Suco natural; adequadamente embalados preservando a boa integridade dos produtos. Os cardápios	R\$ 17,00	R\$ 102.000,00



			<p>deverão variar conforme descrição abaixo, sendo apresentadas duas opções de cardápio para cada semana, de acordo com a solicitação da Administração:</p> <p style="text-align: center;">1ª semana</p> <p>Cardápio 1: Salgado: torta de frango. Doce: rocambole recheado. Suco: laranja.</p> <p>Cardápio 2: Salgado: integral de ricota com brócolis. Doce: salada de frutas. Suco: laranja.</p> <p style="text-align: center;">2ª semana</p> <p>Cardápio 1: Salgado: enrolado de presunto e queijo. Doce: bolo de banana. Suco: abacaxi.</p> <p>Cardápio 2: Salgado: integral de carne. Doce: bolo de maçã. Suco: abacaxi.</p> <p style="text-align: center;">3ª semana</p> <p>Cardápio 1: Salgado: esfiha fechada de carne. Doce: mousse de chocolate. Suco: maracujá.</p> <p>Cardápio 2: Salgado: lanche natural de peito de peru. Doce: gelatina zero. Suco: maracujá.</p> <p style="text-align: center;">4ª semana</p> <p>Cardápio 1: Salgado: enrolado de salsicha. Doce: bolo de cenoura com cobertura de chocolate. Suco: uva.</p> <p>Cardápio 2: Salgado: torta de espinafre. Doce: cookie integral. Suco: uva.</p>		
2	2.000	UNID	<p>Coffee Break: Contendo: 300g de mini salgados variados, 50g de doces variados e 300ml de suco natural, adequadamente embalados preservando a boa integridade dos produtos:</p> <p>Cardápio 1: Salgados com no mínimo 3 sabores: Mini sanduíches, mini esfias fechadas, mini tortas salgadas. Doce: bolo de cenoura, carolinas e suco natural.</p>	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00



		Cardápio 2: Salgados com o mínimo 3 sabores: Mini croissant recheado, mini pastel de forno, mini enroladinhos assados, bauruzinho. Doces: bolo de fubá, mini tortinhas e suco natural.		
		<u>Conforme os itens do cardápio solicitado, os recheios deverão variar os sabores entre: queijo, presunto e queijo, frango e catupiry, carne moída, calabresa, salsicha, peito de peru e lombo.</u>		
TOTAL				R\$ 136.000,00

1.2. Os produtos oferecidos deverão estar de acordo com as seguintes especificações:

1.2.1. SALGADOS 300g, deverão ser preparados no dia da entrega, estarem frescos, macios e íntegros;

1.2.2. SUCO NATURAL, deverá ser fornecido conforme quantidade solicitada, gelado, em embalagem individual de 300ml. Deverá ser fresco do dia da entrega e estar íntegro;

1.2.3. DOCES 50g, deverão ser preparados no dia da entrega, estar fresco, íntegro e embalados individualmente.

1.3. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

1.4. As embalagens individuais deverão conter data da fabricação do produto, data de validade, informações nutricionais e informações sobre o fabricante.

1.5. . A aquisição destes itens visa o fornecimento de coffee break e lanches que serão consumidos pelos vereadores e servidores nas sessões ordinárias/extraordinárias e em eventos realizados por esta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer conforme solicitada, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conformidade com o objeto, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.



2.2. Em dias de sessões ordinárias e extraordinárias, o fornecimento do kit lanches e coffee breaks deverão ser entregues no Núcleo de Copa e Cozinha até às 17h00. Para as solenidades e eventos, os kits lanches e coffee breaks deverão ser entregues no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, em horário a ser informado pelo núcleo responsável.

2.3. Em dias de sessão ordinária, o pedido será realizado até às 10h00 do dia da sessão, realizadas às segundas-feiras e, excepcionalmente, às quintas-feiras. Nos demais eventos e sessões extraordinárias, o pedido será feito até o dia anterior ao evento ou sessão extraordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.

5.2. Obriga-se a **CONTRADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, o valor total contratado é de **R\$ 136.000,00** (Centro e trinta e seis Mil Reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO



8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período e mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: D&D Paneteria Ltda – ME, CNPJ nº 14.092.598/0001-94, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente



protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.



14.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

14.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 01 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA /
SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Contratada:

D&D _____ ME
DANIELLE BACHA DEGAN BECHARA
SÓCIA ADMINISTRADORA

